

09 / 2020 CONTRATO Nº

Contrato de prestação de serviços que entre se celebram o Município de São Cristóvão- Sergipe e a Fundação César Montes- FUNDACEM, oriundo n°. Inexigibilidade de Licitação 02/2020.

Instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO- SERGIPE, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPO - PGM, sediada na Rua Messias Prado, 70, SÃO CRISTÓVÃO/SE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, neste ato representado, respectivamente, pelo Prefeito Municipal, o Sr. Marcos Antonio de Azevedo Santana, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº 171.332.895-04, portador da Carteira de Identidade nº 390.813 SSP/SE, e pela Procuradora Geral do Município, a Sra. ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a Fundação César Montes - FUNDACEM, com sede na 2ª Travessa Gersino Coelho, 10 Matatu, em Salvador- Bahia, inscrito no CNPJ nº. 06.150.141/0001-77, neste ato representado pelo seu Presidente, José César Montes, brasileiro, denominado CONTRATADA, com fundamento no Art. 25, II c/c Art. 13, VI, ambos da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

Cláusula I – Objeto

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais para qualificação necessária dos Gestores e servidores dos Municípios, no curso que está sendo contratado: Curso de Regras e Proibições para Prefeituras e Câmaras Municipais em Ano Eleitoral - Eleições 2020, com duração de 06 (seis) meses, 200 horas, iniciando-se em 25 de janeiro de 2020 e findando em 17 de maio de 2020, a ser ministrado no Alto da Ladeira do Hospital Geral do Estado - HGE, s/n, Av. Vasco da Gama, Salvador - Bahia.

Cláusula II – Forma de Execução

O Objeto será executado através de aulas temáticas, um final de semana por mês, compreendendo 120 horas presenciais e mais 80 horas de ensino a distancia totalizando 200 horas aulas, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação dos serviços contratados, especialmente no que concerne à marcação de datas para aulas, provas e/ou trabalhos de aproveitamento, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo-o seu exclusivo critério, sem ingerência do CONTRATANTE.

Cláusula III - Preço

Pelos serviços prestados referidos na Cláusula Primeira deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 4.500,00, (quatro mil e quinhentos reais) por cada servidor inscrito, em uma parcela igual, com vencimento até o dia 21 (vinte e um) do mês vincendo, efetuando o pagamento no Banco Bradesco, Agência 3545-9, C/C nº 27292-2 em nome da Fundação César Montes - FUNDACEM.



Cláusula IV- Multa

§ 1º - A falta de pagamento de qualquer das parcelas implicará na atualização do seu valor pelo índice monetário aplicável à espécie, calculado proporcionalmente ao número de dias decorridosaté a real e efetiva liquidação (pró-rata), além de multa de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor principal e 1% (um por cento) ao mês, a título de juros de mora.

Cláusula V - Material Didático

O valor do curso não inclui a entrega pela CONTRATADA aos alunos matriculados pelo CONTRATANTE do material didático sugerido pelo professor, tais como livros, periódicos e etc, porém, poderá a CONTRATADA, quando receber material do professor, tais como resumos de aula e apostilas, encaminhar para os alunos através de e-mail.

Cláusula VI - Desistência

A desistência do curso somente estará caracterizada, para fins de suspensão da obrigatoriedade de pagamento, com o pedido, por escrito do CONTRATANTE a CONTRATADA, permanecendo aquele com a obrigatoriedade do pagamento, mesmo na hipótese de infrequência ou abandono do curso pelo aluno, se não comunicado por escrito a desistência e protocolado na Secretaria da CONTRATADA.

§ 1º - Enquanto persistir o vínculo contratual, derivado do contrato e da matrícula válida e voluntária, o CONTRATANTE continuará a ter à disposição dos servidores matriculados os serviços educacionais com as respectivas obrigações financeiras do CONTRATANTE, seja ele aluno frequente ou infrequente.

Cláusula VII -- Certificado de Conclusão

A entrega do certificado de conclusão e/ou aproveitamento do curso estará condicionada à quitação total das parcelas deste contrato.

Cláusula VIII- Obrigações

Qualquer conflito de interesse entre as partes não poderá suspender os direitos e obrigações recíprocas estipuladas neste contrato, especialmente o pagamento das parcelas e os serviços postos à disposição do CONTRATANTE pela CONTRATADA, vínculo estabelecido com a assinatura do presente e a efetivação da matrícula.

Cláusula IX – Direitos e Obrigações

São direitos da Contratante receber os serviços contratados, segundo as especificações das cláusulas contratuais, receber informações claras e precisas sobre a execução do contrato bem como proceder a fiscalização da sua execução; são direitos da Contratada receber o pagamento a tempo e modo contratados, ser comunicada, por escrito, dos atos e solicitações do CONTRATANTE relativas a este contrato.

Clausula X - Rescisão

O contrato poderá ser rescindido pelo acordo entre as partes; pela inadimplência de uma das partes, ou no caso de uma das partes ensejar a falta ao que foi aqui pactuado, de tal forma que não mais subsista condições para a manutenção do mesmo e pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem impossível o prosseguimento da execução do contrato;

Cláusula XI - Legislação Aplicável

Aplica-se ao presente contrato a lei 8.666/93 e o Código Civil Vigente.





Cláusula XIII - Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE, à conta do elemento de despesa, em decorrência da seguinte programação:

UO: 02013 - Procuradoria Geral do Município

Ação: 2056 - Manutenção da Procuradoria Geral do Município.

Elemento: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0100.100 - Ordinários

Cláusula XIV- Alteração

As partes poderão alterar o presente instrumento através de termo aditivo, onde se observe as regras previstas na legislação específica, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

Cláusula XV - Vigência

O presente contrato terá o prazo de vigência de 24 de janeiro de 2020 a 01 de dezembro de 2020.

Cláusula XVI - Foro

Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja e independentemente dos atuais ou futuros domicílios das partes, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, em conjunto e na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Cristóvão, 14 de janeiro de 2020.

Marcos Antônio de Azevedo Santana

Prefeito Municipal

Município de São Cristóvão-Sergipe

CONTRATANTE

Aline Magna Cardoso Barroso Lima Procuradora Geral do Município

Fundação César Montes-FUNDACEM

José César Montes CONTRATADA